Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
UR -10 Unidade Regional de Araras
A/C. Excelentíssimo Presidente Conselheiro Dimas Ramalho.

Recebido em 03/06/202
Laurencio dos Santos Alves
Auxiliar Técnico da Fiscalização
TCE-SP

Rio Claro, 02 de junho de 2022.

Digníssimo Presidente,

O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC), representado por sua Presidente Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo, brasileira, casada, 17.919.475-6. CPF. 067.968.278-30. Título de Eleitor 162.379.650.132, residente [redacted] Rio Claro- SP e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), representado por seu Presidente Vinícius Pimenta, brasileiro, solteiro, RG 28.615.332-4, CPF 314.515.738-80, Título de Eleitor 3096.1893.0124, [redacted] Rio Claro -SP, vêm pelo presente apresentar denúncia contra a Prefeitura de Rio Claro pelo **não cumprimento integral da Lei Nº. 11.738 de 16 de julho de 2008** (documento em anexo), , que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; **e por infringir expressamente o disposto pelo § 3º do artigo 20 da Lei Nº. 3.777 de 15 de outubro de 2007**, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Rio Claro e dá outras providências (documento em anexo), **conforme deliberação de ambos os Conselhos, proferidas no dia 02 de junho de 2002 e consignadas em suas respectivas atas de reunião extraordinária** (documentos em anexo).

1. Dos fatos e da fundamentação legal:

No dia 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei n° 11.738 (Lei do Piso) que, grosso modo, garantiu aos profissionais do magistério: a) Piso Salarial Profissional Nacional (o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LAURENCIO DOS SANTOS ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-W5MZ-ARM5-5PN3-5A8Q

[redacted] LGPD - Lei 13.709/2018 - DADOS PESSOAIS

da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais - artigos. 1º, 2º, § 1º); b) Plano de Carreira (artigo 6º); c) Limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos (art. 2º, §4º).

Articulados, estes três direitos de cada profissional do magistério se destinam a permitir que eles possam se dedicar **intelectual** (realizando os estudos, os planejamentos e as avaliações intrínsecas ao seu trabalho), **físico** (a partir de um salário compatível com sua relevância social, que não lhe obrigue a exercer dois ou três empregos para sobreviver), **e temporalmente** (que não abandone a educação pública para buscar uma condição digna no setor privado) **a sua incumbência de formar pessoas e de ajudar a construir, e a reconstruir, o mundo em que vivemos**.

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 11.738/2008, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica **será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.**

O Governo Federal assentou os atos administrativos relativos ao supracitado ajuste entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022: Portarias Interministeriais nº 10, de 20.12.2021 e nº 11, de 24.12.2021 (documentos em anexo).

A partir destas normas foi estabelecido, para o ano de 2022, o acréscimo de 33,23% ao piso nacional profissional do magistério público. Com ele, o piso na Rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro deixou de atender ao piso nacional, apresentando uma defasagem de 19,4%.

Em janeiro de 2022, por meio do PARECER Nº 01/2022 (documento em anexo), o COMERC prolatou uma Indicação à Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro, orientando o órgão quanto à legislação referente ao Piso Nacional do Magistério e instando-o ao cumprimento de suas responsabilidades no que tange à efetivação do Reajuste do Índice Nacional do Piso Nacional do Magistério para 2022, retroativo ao mês de janeiro de 2022 e proporcional às diferentes jornadas de trabalho.

No dia 20 de maio de 2022 foi publicado pelo Prefeito de Rio Claro o Decreto Nº 12.583 (documentos em anexo), destinado à concessão de abono pecuniário aos servidores professores, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.738/2008, àqueles cujas faixas salariais estiverem abaixo do valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, correspondendo à diferença obedecida à jornada de trabalho do servidor professor.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LAURENCIO DOS SANTOS ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-W5MZ-ARM5-5PN3-5A8Q

Portanto, de modo sem precedentes no Município, a solução encontrada para o cumprimento do piso nacional foi estabelecer um ato temporário (abono), que como tal, pode ser retirado a qualquer momento e que sequer incide para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo de décimo terceiro salário e terço de férias em pecúnia.

Esta ação violou ainda, expressamente, o § 3º do artigo 20 da Lei Nº. 3777 de 15 de outubro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Rio Claro e dá providências correlatas (anexo), que afirma que qualquer incorporação de abono, revisão ou reajustes profissionais do magistério deverão ser aplicados a todas as tabelas que constam dos anexos da lei.

2. Conclusão:

Com fulcro no exposto solicitamos, mui respeitosamente, a instauração de procedimento de fiscalização acerca da presente denúncia, bem como a adoção, por parte deste Colendo Tribunal, das medidas pertinentes.

Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo
Presidente do COMERC

Vinícius Pimenta
Presidente do CACS-Fundeb

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LAURENCIO DOS SANTOS ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-W5MZ-ARM5-5PN3-5A8Q